

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO
PARANAENSE - CISAMUSEP
ESTADO DO PARANÁ

De acordo com a Resolução nº 070/2013

Maringá - PR, terça-feira, 17 de outubro de 2017

Ano V

Edição nº 677

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROTOCOLO Nº 1.689/2017
 IMPUGNANTE: ROZALVA GONZAGA PEREIRA - EPP
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2017

PRELIMINARMENTE

O Requerente apresenta impugnação ao edital nº 30/2017, lançado por este Consórcio Público Intermunicipal, cujo objeto é a realização de pregão presencial para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza em geral (em áreas administrativas, consultórios médicos e odontológicos, centro cirúrgico, salas de exames e áreas externas) asseio, conservação predial e copeiragem, com fornecimento de má de obra, uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI e demais equipamentos necessários à perfeita execução do serviço, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene nas dependências do CISAMUSEP, em Maringá, estado do Paraná.

Na impugnação a Impugnante contesta os seguintes pontos:

a-) exigência de lapso temporal mínimo, de 3 anos, como atestado de capacidade técnica.

A impugnante sustenta que o prazo exigido de 3 anos é ilegal, pois, fere dispositivo da Lei 8.666/93 que vedaria a estipulação de tal exigência.

A impugnação foi firmada por advogado e com ela veio tão somente a procuração “ad judicium” firmada pela impugnante atribuindo poderes para o profissional representa-la.

É o relatório.

2-) DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente impugnação não merece ser conhecida, deve ser rejeitada já no juízo de admissibilidade.

Percebe-se que quem impugna o Edital é a pessoa jurídica, cujo nome empresarial é ROZALVA GONZAGA PEREIRA – EPP, cujo CNPJ é 22.048.175/0001-01, sendo que seu representante legal seria a pessoa Alexandre Gonzaga Pereira.

O fato é que com a impugnação não veio junto cópia dos atos constitutivos da referida pessoa jurídica, isto é, não está demonstrado a devida representação da impugnante. Nessa toada é bom que relembre que quem assinou a impugnação foi pessoa diversa, ou seja, advogado, sendo que os poderes para firmar tal ato foi repassado por meio de procuração “ad judicium”, contudo, não está demonstrado os poderes da pessoa que assinou a procuração para representar a empresa.

No mesmo sentido infere-se da análise dos documentos que a pessoa jurídica impugnante trata-se de firma individual e a pessoa indicada como representante possui nome diverso do nome individual, não estando presente qualquer instrumento procuratório que indique que a pessoa de Alexandre Gonzaga Pereira representa a empresa ROZALVA GONZAGA PEREIRA – EPP, sendo certo que por característica as firmas individuais levam o nome de seus titulares, identificando, assim, a pessoa natural empreendedora com a pessoa jurídica que sob a firma atua.

É assim que, ao se analisar a documentação (ou a falta dela) não se encontra o documento que comprove a legitimidade da pessoa que assinou pela referida pessoa jurídica, já que não houve a juntada de seus atos constitutivos. Note-se que a pessoa jurídica tem existência em razão de uma ficção jurídica, não existindo no

mundo real, necessitando ser representada pelo seu administrador, contudo, no expediente em questão não houve a juntada de qualquer documento para creditar ao signatário da impugnação a existência de poderes para representar a referida pessoa jurídica. Diante desse fato deixa de reconhecer o referido recurso.

3-) CONCLUSÃO

Diante do exposto decido por não conhecer a impugnação interposta por ROZALVA GONZAGA PEREIRA - EPP, devendo o certame seguir seu curso com as normas e diretrizes constante no Edital e na minuta de contrato.

Maringá/PR, 17 de outubro de 2017.

RAFAELA KOGA PETRULIO KUMAGAE
PREGOEIRA

Diário Oficial Eletrônico do CISAMUSEP
 Funcionário Responsável: Nívea Cristina de Paiva Sarri – Matrícula nº 61 – Resolução nº 015/2017 CISAMUSEP
 Av. Cidade de Leiria, 416 – CEP: 87013-280 – Fone: (44) 3224-1422
 Site: www.cisamusep.org.br e-mail: diariooficial@cisamusep.org.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O CISAMUSEP dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.cisamusep.org.br